



Regulamentada pelo  
Decreto 5.902/99

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.864, de 31 de agosto de 1999.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
IMPLANTAR O PROCESSO DE  
DESEMPENHO DAS EMPRESAS  
OPERADORAS DO SISTEMA DE  
TRANSPORTE COLETIVO NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica implantado o Processo de Avaliação das Empresas Operadoras do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus no município de Maceió, ficando o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar esta no prazo de trinta dias.

**Art. 2º** - As Concessões, Permissões, Autorizações e as Ordens de Serviço de Operação, com prazo vencido, vincendo ou indeterminado da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, celebradas com as empresas que atualmente operam no sistema de transporte coletivo por ônibus no município de Maceió, serão repactuadas através de contrato de permissão por adesão com prazo de 07 (sete) anos, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado e a conveniência do poder público, obedecendo ainda o disposto no artigo 5º desta Lei.

**Art. 3º** - As empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo de Maceió, serão avaliadas anualmente.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.864, de 31 de agosto de 1999.**

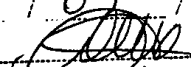
**Art. 4º** – As empresas concessionárias, permissionárias, autorizatárias, a título precário, e operadoras através de Ordem de Serviço, expedida pela SMTT, terão prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação do Decreto que regulamentará esta Lei na imprensa oficial, para firmar Contrato de Permissão por Adesão junto aquela Superintendência.

**Art. 5º** – As prorrogações de que trata esta Lei, dependerão de prévia avaliação de desempenho da permissionária, na qualidade e condições da prestação dos serviços adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme os critérios adequados ao pleno atendimento dos usuários, conforme os critérios a serem definidos no Decreto que regulamentará esta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 31 de agosto de 1999.

  
**KÁTIA BORN**  
Prefeita

Publicado no DOM  
01 / 09 / 19 99  
  
Encarregado

